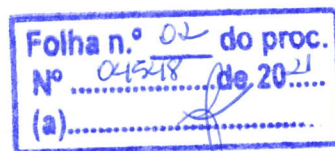




4548



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Legislação e de
Finanças e Orçamento
2021 11 120 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" EST A B E L E C E M E D I D A S
P R O T E T I V A S A O D I R E I T O D O S
P R O F E S S O R E S D A R E D E P Ú B L I C A E
P R I V A D A D E E N S I N O D O M U N I C Í P I O
D E S Ã O C A E T A N O D O S U L A O
M I N I S T É R I O D A L Í N G U A
P O R T U G U E S A D E A C O R D O C O M A
N O R M A C U L T A E O R I E N T A Ç Õ E S
L E G A I S D E E N S I N O, N A F O R M A Q U E
M E N C I O N A . "**

Art. 1º. Fica garantido aos professores da rede pública e privada de ensino do Município de São Caetano do Sul direito ao ensino da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VoLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

da rede pública e privada do Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º. Fica vedada a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município de São Caetano do Sul.

Art. 4º. A violação do direito do professor estabelecido nesta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria de Educação responsável pelo ensino do Município de São Caetano do Sul deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos professores para aplicação do aprendizado consoante as normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Município de São Caetano do Sul.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A educação é fundamentalmente indispensável para



af

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que o ser humano viva com dignidade e igualdade, preceitos estruturantes do estado democrático de direito.

Trata-se de projeto de lei que veda expressamente a utilização da denominada “linguagem neutra” do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias custeadas com verba pública de qualquer natureza no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

A linguagem neutra — também chamada de “pronome neutro”, “linguagem não binária” ou “neolinguagem” — é a proposta de adaptação da língua portuguesa para que as pessoas não binárias (quem não se identifica nem com o gênero masculino nem com o feminino) se sintam representadas. Assim, “amigo” ou “amiga” virariam “amigüe” ou “amigx”, segundo uma das propostas.

A propositura visa garantir, aos professores da rede pública o ensino da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação conforme o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Igualmente é através da educação que há qualificação das pessoas para o trabalho, condição essencial para o pleno exercício da cidadania e o ministério da língua pátria em desconformidade com as normas regentes estabeleceria exclusão social e profissional daqueles que forem incultos no vernáculo.

Consoante a Constituição Federal, todos têm direito a educação de qualidade e ao Estado é imposto dever da consecução deste mister, nos termos do Art. 205, in litteris:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

A seu turno a Lei Orgânica Municipal no Capítulo V da Seção I, artigos 171 e seguintes também fixam as normas e diretrizes aplicáveis ao ensino no Município de São Caetano do Sul e reitera as obrigações de qualidade no ensino de forma a assegurar plena formação dos indivíduos.

Não obstante, nota-se um movimento especialmente nas redes sociais tendentes à utilização da linguagem neutra não binária, excluindo do vocabulário o gênero masculino ou feminino, alterando, destarte, o vocabulário e os professores da rede pública e privada não podem se valer desta tendência sem que haja mudança estrutural nas normas que regem e poderiam ficar a mercê de reprimenda diante da hipótese de reprovar alunos que dela se utilizem ou mesmo corrigi-los ou interpela-los.

Fácil de se imaginar, ainda, a tendência das crianças e jovens de utilização da linguagem coloquial ou ainda novos sistemas de linguagem especialmente os utilizados na rede mundial de computadores destoantes da regra ortográfica normatizada e a dificuldade que se estabeleceria nas salas de aulas sem uniformização e padronização do ensino.

O Português, linguagem derivada do latim, possui indicadores de gênero. Há alteração das palavras de acordo com o interlocutor da conversa. Isso ocorre com os substantivos, adjetivos, artigos e pronomes.

O fato é que desde os anos 60 houve a consolidação da regra gramatical que o gênero masculino é correto para representação do todo. Para expressão genérica ou plural utiliza-se o gênero masculino, sem que isso exclua qualquer pessoa na medida em que o gênero masculino é considerado neutro pela maioria dos órgãos reguladores do idioma pátrio. Ademais, como já dito o português deriva do latim e, neste idioma, o pronome de tratamento neutro utilizava a terminação “u”, sendo adaptada para o português



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

utilizando-se a vogal “o”, sem que isso represente qualquer espécie de machismo no vernáculo pátrio. É mera regra de escrita!

Ademais disso, mudanças como as pretendias no idioma português geraria inúmeras implicações no vocabulário e demandaria total reformulação de todas as regras gramaticais, causando tumulto no aprendizado de crianças e jovens, além de exclusão de deficientes auditivos e visuais.

Por fim, a utilização de dialético binário acabaria por aprofundar o afastamento das pessoas e as constantes polarizações sociais, gerando maior instabilidade social que a possibilidade de ser inclusiva ou não exclusiva.

Por fim e não menos grave tem-se o dado alarmante que no Brasil, mais de 40% das pessoas concluem o curso superior porém com analfabetismo funcional, isto é, são incapazes de compreender o que leem.

Por tais motivos é imperioso fixação de norma jurídica que estabeleça a garantia dos profissionais de educação de pautarem o ministérios de aulas na rede pública e privada consoante as regras ortográficas vigentes.

Pelas razões expostas, roga-se a aprovação desta proposição.

Plenário dos Autonomistas, 24 de novembro de 2021.

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
(BETO VIDOSKI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4548/2021

AUTOR: ROBERTO LUIZ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL AO MINISTÉRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA."

PARECER Nº 236, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de projeto de lei do vereador Roberto Luiz Vidoski visando estabelecer medidas protetivas ao direito dos professores da rede pública e privada de ensino do município de São Caetano do Sul ao Ministério da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Trata-se, "*in casu*", de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do

A

B



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4548/2021

Chefe do Poder Executivo. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa, que não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes, (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

Como se sabe, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência** e **oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Ademais, trata-se de projeto autorizativo, que versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo, como já dito, compete deliberar sobre a **conveniência e oportunidade** da realização de programas, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4548/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 22.08.23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Fábio Soares de Oliveira manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o Parecer Inconstitucional exarado pelo relator Rodnei Cláudio Alexandre ao Projeto de Lei nº 4548/21. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa